

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2023

Dispõe sobre a permissão de reprodução por meio da técnica de Linguagem Simples de obras para pessoas com deficiência, em especial pessoas com deficiência intelectual.

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Acrescente-se ao parágrafo único proposto pelo Substitutivo ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, após a expressão “Linguagem Simples”, a seguinte expressão: “ou outro procedimento congênere”.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO

Presidente



* C D 2 4 7 5 4 2 7 4 9 1 0 0 *

